

Lei nº 160

Autorisa a Prefeitura conservar a estrada de automovel.

O povo do Município de Dões do Indaiá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

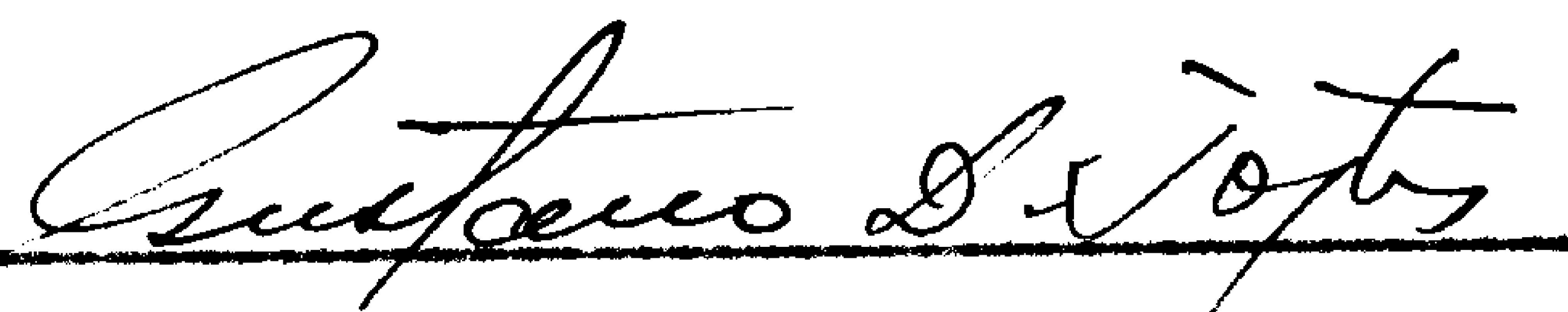
Art. 1º- Fica esta Prefeitura autorizada a conservar e manter de ordem para tráfego de automovel a estrada da cidade a estação de Clodomiro de Oliveira, passando pela ponte do ribeirão dos Porcos na fazenda de Francisco Agnello e à rodovia Belo Horizonte - Uberaba, passando pela ponte do córrego Matriz e ponte do ribeirão Jorge Grande, da estrada Carneira para Morro Grande, na fazenda do Firmino Pinto.

Art. 2º- Fica o Prefeito autorizado a mandar fazer o orçamento dos reparos mais urgentes na referida estrada, para abertura da verba necessária para execução destes serviços.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

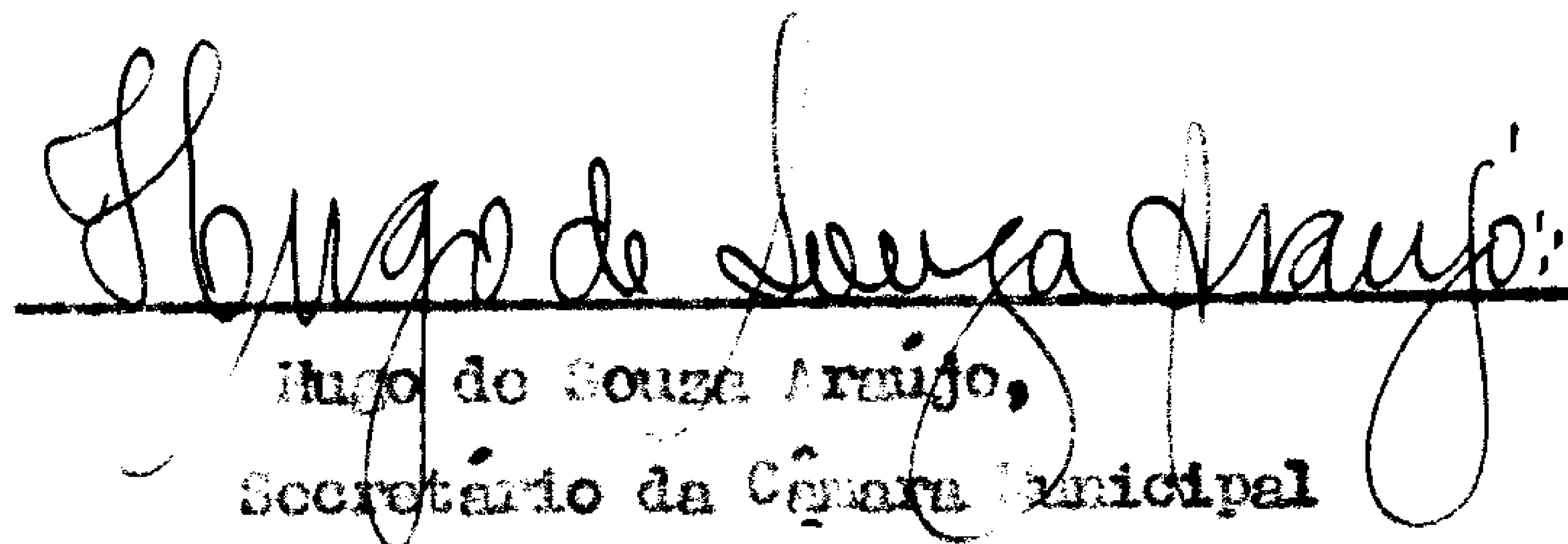
Dada no gabinete do Prefeito Municipal de Dões do Indaiá, aos 13 de dezembro de 1.950.



Gustavo Drumond Tostes,

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no livro de registro de Resoluções e Leis da Câmara Municipal, aos 13 de dezembro de 1.950.



Hugo de Souza Araújo,

Secretário da Câmara Municipal